LEI Nº 985, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação emergencial e por tempo determinado de servidor público sob regime jurídico administrativo próprio para o exercício das atividades de médico, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, em caráter emergencial e por tempo determinado, 1 (um) profissional médico, para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 2º O profissional contratado será lotado conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° A jornada de trabalho para contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser utilizada escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os descansos entre as jornadas dispostas em lei.

§ 4º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo próprio, nos termos do contrato administrativo que será firmado com o profissional.

§ 5º O valor a ser pago por plantão será o equivalente ao dos demais profissionais da mesma classe, sendo o pagamento mensal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços de urgência e emergência prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade Mista e dos postos de saúde dos Distritos, à população de Chupinguaia, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Para fins de seleção e classificação do candidato, será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constarão todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo óbito do contratado;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerado, inclusive, o não atingimento, sem justificativa, das metas a serem estabelecidas pelo Município;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais referentes às verbas demissionais constantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de dezembro de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Geral do Município

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde